



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Lei nº 321 / 2012

De 10 de julho de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho -de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com população até 50.000 habitantes , mediante Termo de Acordo e Compromisso, a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida, que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar terrenos, de áreas pertencentes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Art. 4º Os projetos de habitação popular, dentro do PMCMV, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

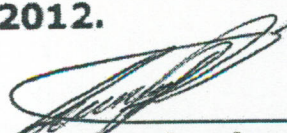
Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 10 de julho de 2012.


Inácio Roberto de Lira Campos
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 288/2010

Em, 08 de abril de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR UM TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NA ÁREA URBANA DE CACIMBA DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, junto ao senhor Getúlio Xavier Cezar, uma área de forma irregular medindo 21.220,00m², encravado a margem direita da estrada, saída para Patos, na zona norte da cidade de Cacimba de Areia, perímetro urbano, parte da propriedade Riacho da Roça, destinado a construção de casas populares dentro do programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior apresenta os seguintes limites: Ao Norte com as terras de Ioneide Xavier Cezar; ao Sul com a parte remanescente pertencente ao Sr. Getúlio Xavier Cezar; Ao Leste com Ioneide Xavier Cezar e o Oeste com a estrada que liga Cacimba de Areia a Patos, e Ioneide Xavier Cezar, o qual esta devidamente registrado no Cartório de Carlos Trigueiro, Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas e Registral, registrado sob o nº 92.002, pg. 57, livro 2-ED, matrícula nº 53,176, propriedade Riacho da Roça, 02 de outubro de 2007.

Art. 3º - A Área constante no artigo 1º desta Lei foi avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo técnico de avaliação, anexo, destinada à construção de Casas populares, em convênio com o Governo Federal, em consonância com os programas sociais deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 08 de abril de
2010.


Inácio Roberto de Lira Campos
Prefeito Constitucional